



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PLC 589/2024 com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

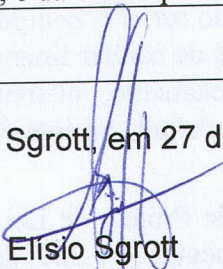
Data Recebida:	28	05	2024	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Elísio Sgrott, em 27 de junho de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 27/05/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 27/05/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião do dia 28 de maio de 2024 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de convidar os representantes do Sindicato dos servidores públicos municipais, o contador da municipalidade e representantes do Poder Executivo.

Presentes os representantes do Poder Executivo e o Sindicato foram sanadas as dúvidas.

Em reunião do dia 05 de junho de 2024 a comissão de constituição e justiça



decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio do projeto à Assessoria Jurídica para parecer, de forma a melhor instruir a Comissão, sendo o parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em reunião do dia 26 de junho de 2024, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e emenda 001, e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, sendo encaminhado para esta comissão no mesmo dia.

Na reunião do dia 27 de junho de 2024 estiveram presentes o Sr. Hemerson Mafra e a Sra Luciane Muradás, oportunidade em que mencionaram a situação do achatamento da tabela, o que já perdura desde o ano de 2023. Salientaram ainda que, a situação ocorre com 19 servidores, aqueles mencionados na emenda 001 proposta pela CCJ.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se da análise de Projeto de Lei que acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Procuradora Geral do Município, Senhora Camila Pires Fermino, onde esta justifica que a alteração proposta pelo projeto em tela visa alterar a redação atual do art. 4º da LC 5.380/2023, uma vez que a aplicação do dispositivo citado, tal como está, gerou distorções nos reenquadramentos de alguns servidores, acarretando no encurtamento da carreira.

Assim, destacou a Procuradora ser importante corrigir a referida situação, conferindo isonomia ao reenquadramento dos servidores.

O projeto veio acompanhado de Parecer da Procuradoria Geral, Estimativa de impacto orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do projeto com redação alterada pela emenda 001, sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, passo a análise dos aspectos



orçamentários/financeiros de responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Passo à análise dos aspectos orçamentários.**

O projeto em tela pretende alterar dispositivo da Lei 5.380/2023 que alterou a Lei Complementar nº 1.144/1991 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, alterando as Tabelas Salariais dos Servidores efetivos previstas na Lei.

O objetivo da alteração proposta pelo projeto em tela é estabelecer nova forma de reenquadramento dos servidores do Grupo I da LC 1.144/1991, visando sanar distorções na remuneração e que geraram prejuízos a alguns servidores com pós-graduação, mestrado e doutorado (sub-níveis 2 e 3), os quais acabaram sendo reenquadrados em referências anteriores em relação aos outros que possuíam apenas graduação.

De acordo com o projeto, a Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, quando entrou em vigor a Lei 5.380/2023.

Neste sentido, observa-se que o projeto em tela incorrerá em um impacto orçamentário, considerando diferença salariais obtidas a partir de janeiro de 2023.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário formulado pelo Contador George Willian dos Santos, responsável pelo Planejamento Orçamentária, onde este considerou o impacto dos valores retroativos a Janeiro de 2023, a partir da aprovação da alteração da LC 5.380/2023, e o impacto para o ano corrente e para os dois subsequentes.

Segundo a estimativa de impacto orçamentário a alteração proposta pelo projeto em tela, implicará em um aumento da despesa com pessoal no ano vigente (2024), na Ordem de R\$ 206.730,13, somado ao valor de R\$ 199.334,81 referente à estimativa retroativa ao ano de 2023, totalizando um desembolso no ano de 2024 de R\$ 406.064,94.

Já para o ano de 2025, o impacto na despesa com pessoal será de R\$ 213.965,68 e em 2026, na ordem de R\$ 221.454,48.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2024, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 12.990.567,55. Já em 2025, haverá um saldo orçamentário na folha de pagamento de R\$ 15.935.047,41 e, em 2026, um saldo orçamentário na Ordem de R\$ 19.123.393,32.

Desta forma, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstra que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes do projeto de Lei no ano corrente, bem como nos exercícios subsequentes, nos termos dos Artigos 4º e 17 da LC 101/2000 e que os valores adicionados não comprometendo o disposto nos artigos 18 e 19 da LRF.

Corroborando com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi juntado ao projeto a Declaração do Ordenador de despesas, Secretário Municipal de Fazenda, Senhor Robson David, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira no exercício financeiro de 2024, para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto ora em análise, estando o projeto adequado à LDO 2024 e o PPA 2022-2025.

Neste sentido, no que compete a esta Comissão analisar, constata-se que, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas com pessoal, comprovando que a



despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda que a despesa total com pessoal não excederá os percentuais da receita corrente líquida, nos termos do Art. 19. III da LC 101/2000 (46,31% em 2024, 45,65% em 2025 e 45,00% em 2026).

No que se refere à emenda 001, ela insere um anexo constando a lista dos 19 servidores objeto do projeto, a fim de deixar claro que o presente projeto visa corrigir exclusivamente o reenquadramento dos 19 servidores, sendo a referida emenda pertinente.

Assim, voto pela aprovação do Projeto na análise dos aspectos orçamentários e financeiros.

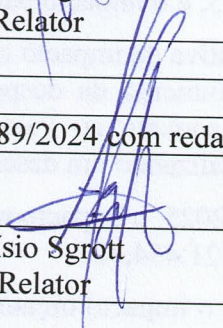
Quanto ao mérito do projeto, entendemos que este pretende sanar distorções no reenquadramento de servidores quando da edição da Lei Complementar nº 5.380/2023.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.

  
Elísio Sgrott  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 589/2024 com redação alterada pela emenda 001.

  
Elísio Sgrott  
Relator

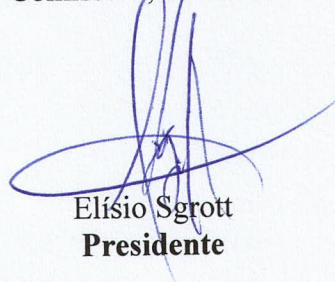


## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

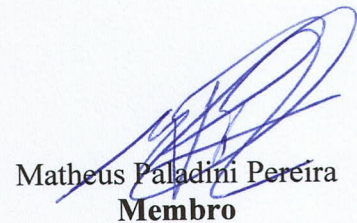
### **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de junho de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 589/2024 com redação alterada pela emenda 001 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento e no mérito.

Sala das Comissões, 27/06/2024.



Elísio Sgrott  
Presidente



Matheus Paladini Pereira  
Membro

